

ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 476/09, DA ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., companhia aberta com sede no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Ministro Apolonio Sales, nº 81, CEP 49040-230, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 13.017.462/0001-63 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Sergipe (“JUCESE”) sob o NIRE nº 283.000.0055-7, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora”);

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 04, Sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”) e doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário”; e

ENERGISA S.A., companhia aberta com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), CEP 36770-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social (“Fiador”);

RESOLVEM celebrar a presente “Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.”, doravante denominada simplesmente “Escritura”, nos termos e condições abaixo aduzidos.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pelos membros do Conselho de Administração da Emissora, conforme Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de outubro de 2013 (“RCA”), nos termos do artigo 17, inciso XIX do Estatuto Social da Emissora e nos termos do artigo 59, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

1.2. Por meio da RCA, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures com esforços restritos de colocação, em regime de garantia firme, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 476/09”); e (ii) praticar todo e qualquer ato necessário à efetivação da Oferta Restrita (conforme definida abaixo) e à emissão das Debêntures.

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão (conforme definida abaixo) e a distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de colocação (“Oferta Restrita”), nos termos da Instrução CVM nº 476/09, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1 Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

2.1.1.1 A RCA será arquivada na JUCESE e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no “Jornal da Cidade” de Aracaju, Estado de Sergipe, conforme disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2 Inscrição e Registros da Escritura

2.1.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos e protocolados pela Emissora para registro na JUCESE em até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva assinatura, e uma vez devidamente registrados na JUCESE, deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário tempestivamente após a data do respectivo registro.

2.1.2.2 Em função da garantia fidejussória prestada pelo Fiador nos termos do item 4.11.1 abaixo, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do Agente Fiduciário e do Fiador, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973,

conforme alterada, em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo registro na JUCESE, e uma vez devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do Agente Fiduciário e do Fiador, deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário tempestivamente após a data do respectivo arquivamento.

2.1.3 Dispensa de Registro na CVM

2.1.3.1 A presente Emissão (conforme definida abaixo) está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, conforme dispõe o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e conforme alterada, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação.

2.1.4 Dispensa de Registro na ANBIMA

2.1.4.1 Conforme dispõe o §1º do artigo 25 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, a Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”) por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social:

- (i) atuar no setor de energia de qualquer tipo, seja gerando, transmitindo, distribuindo, comercializando, ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos energéticos;
- (ii) realizar estudos, empreender projetos ou construções relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos energéticos;
- (iii) fabricar e comercializar peças, produtos e materiais de sua atividade social e de setores de grande utilização de energia; e

- (iv) intermediar e operacionalizar negócios no país e no exterior, bem como prestar serviços, consultoria e assessoria administrativa, financeira, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.

3.2 Número da Emissão

- 3.2.1 Esta é a 3ª (terceira) emissão pública de debêntures da Emissora (“Emissão”).

3.3 Número de Séries

- 3.3.1 A Emissão será realizada em série única.

3.4 Montante da Emissão

- 3.4.1 O montante total da Emissão será de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

3.5 Quantidade de Debêntures

- 3.5.1 Serão emitidas 60 (sessenta) debêntures (“Debêntures”).

3.6 Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

- 3.6.1 O Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário serão, respectivamente, o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de Banco Liquidante previstos nesta Escritura) e a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador Mandatário”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador Mandatário na prestação dos serviços de Escriturador Mandatário previstos nesta Escritura.).

3.6.2 O Escriturador Mandatário será responsável por, entre outras questões listadas em norma da CETIP, efetuar a escrituração das Debêntures.

3.7 Destinação dos Recursos

3.7.1 Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para resgatar antecipadamente a 1ª Emissão de Debêntures Simples, da Espécie Subordinada, com Garantia Adicional para Distribuição Pública da Emissora.

3.8 Registro na CETIP

3.8.1 As Debêntures serão registradas para (i) distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”); e (ii) negociação secundária no Módulo Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários (“Cetip21”), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.8.2 Não obstante o disposto no item anterior, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo) de acordo com o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/09, depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, e desde que cumpridas, pela Emissora, as exigências dispostas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09.

3.8.3 Consideram-se “Investidores Qualificados” aqueles definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM nº 409/04”) e no artigo 4º da Instrução CVM nº 476/09, quais sejam: (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (v) fundos de investimento destinados a investidores não qualificados; e (vi) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, os quais deverão subscrever, no âmbito da oferta pública das Debêntures com esforços restritos de distribuição, Debêntures no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.9 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.9.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de subscrição, com intermediação do Banco Safra

S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28 (“Coordenador Líder”), e serão destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, observado o estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09, bem como os termos e condições do “Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, Sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, da 3ª (terceira) Emissão Pública da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.”, a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora (“Contrato de Colocação”).

3.9.2 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09, conforme previsto no Contrato de Colocação. Para tanto, o Coordenador Líder poderá procurar, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

3.9.3 As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

3.9.4 O volume da Emissão e da Oferta Restrita não poderá ser aumentado.

3.9.5 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.9.6 Serão atendidos os clientes do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros Investidores Qualificados, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder.

3.9.7 Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora e não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

3.9.8 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Emissão.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1 Valor Nominal Unitário

4.1.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.2 Data de Emissão

4.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 30 de outubro de 2013 (“Data de Emissão”).

4.1.3 Prazo e Data de Vencimento

4.1.3.1 O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de outubro de 2019 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate total das Debêntures previstas nesta Escritura. Na ocasião do vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures em Circulação pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devida e calculada na forma prevista nesta Escritura.

4.1.4 Forma e Emissão de Certificados

4.1.4.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5 Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.1.5.1 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente no Cetip21 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela CETIP.

4.1.6 *Conversibilidade e Permutabilidade*

4.1.6.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

4.1.7 *Espécie*

4.1.7.1 As Debêntures serão da espécie quirografária.

4.2 Subscrição

4.2.1 No ato da subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Qualificados deverão realizar a entrega da declaração devidamente assinada, afirmando estar ciente e concordar, no mínimo, que: (i) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita; (ii) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA; e (iii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura, somente podendo ser negociadas nos mercados regulamentados 90 (noventa) dias após a subscrição ou aquisição pelos investidores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento das obrigações pela Emissora, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09.

4.2.2 *Prazo de Subscrição*

4.2.2.1 Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere o item 4.2.1 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição das Debêntures, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 476/09.

4.2.3 *Preço de Subscrição*

4.2.3.1 As Debêntures serão integralizadas à vista pelo Valor Nominal Unitário a partir da data de sua efetiva subscrição e integralização (“Data da Primeira Subscrição e Integralização”), ou seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, conforme definido abaixo, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização, nas datas posteriores, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP.

4.3 Integralização e Forma de Pagamento

4.3.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da CETIP.

4.4 Direito de Preferência

4.4.1 Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.5 Atualização do Valor Nominal Unitário

4.5.1 Não haverá atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.6 Remuneração

4.6.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures apurado em conformidade com esta Escritura, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 115,5% (cento e quinze inteiros e cinco décimos por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI *over* extra-grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração será paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo).

4.6.2 Para fins de cálculo da Remuneração, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Subscrição e Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo pagamento da Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.6.3 A Remuneração será paga em 5 (cinco) parcelas anuais a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, no dia 30 de outubro de cada ano, ou no primeiro Dia Útil subsequente, caso o mesmo não seja Dia Útil, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 30 de outubro de 2015 e o último será devido na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”).

4.6.4 A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1), \text{ onde:}$$

“J” corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNe” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” corresponde ao produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo "k" um número inteiro;

“n” corresponde ao número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

“p” corresponde ao percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, neste caso, 115,5; e

“TDIk” corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” corresponde à Taxa DI, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

4.6.5 O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

- i) o fator resultante da expressão $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.6.6 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.6.7 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, imediatamente, no caso de sua extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao decurso do prazo de 15 (quinze) dias

acima, assembleia geral de Debenturistas, observados os termos previstos na presente Escritura para a respectiva realização (“Assembleia Geral de Debenturistas”), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração (“Remuneração Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, na apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.6.8 Uma vez convocada Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item anterior, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá deliberar que a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, será utilizado, para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.6.9 Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada conforme o item 4.6.7 acima, não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo), a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

- i) resgate antecipado, pela Emissora, e conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo), no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, inclusive, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem pagamento de nenhum tipo de prêmio. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizada para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente; ou

- ii) apresentação, pela Emissora, de cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo), o qual não excederá a Data de Vencimento. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida pelo voto da maioria simples dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI.

4.7 Repactuação

- 4.7.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.8 Amortização Programada

- 4.8.1 O Valor Nominal Unitário será amortizado em 5 (cinco) parcelas anuais, sendo a primeira devida no final do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, e a última será devida na Data de Vencimento, conforme aduzido na tabela abaixo:

DATA	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO (EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DA EMISSÃO)
30 de outubro de 2015	20% (vinte por cento)
30 de outubro de 2016	20% (vinte por cento)
30 de outubro de 2017	20% (vinte por cento)
30 de outubro de 2018	20% (vinte por cento)
30 de outubro de 2019	20% (vinte por cento)

4.9 Condições de Pagamento

4.9.1 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.9.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pelo Escriturador Mandatário.

4.9.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Serão de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido nesta Escritura.

4.9.2 Prorrogação dos Prazos

4.9.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir data em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

4.9.3 Encargos Moratórios

4.9.3.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa

não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

4.9.4 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.9.4.1 Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.9.3.1, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.10 Publicidade

4.10.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas serão publicados no Diário Oficial do Estado de Sergipe, na forma de aviso e quando exigido pela legislação, e no “Jornal da Cidade” de Aracaju, Estado de Sergipe, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da sua realização.

4.11 Garantia

4.11.1 Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, o Fiador, nos termos do artigo 818 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, como coobrigado e devedor solidário, prestando fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiador, principal pagador, coobrigado e solidariamente responsável por toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo o pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura, indenizações de qualquer natureza e demais montantes devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, bem como pelas despesas eventualmente incorridas pelo Agente Fiduciário para excussão das garantias (“Valor Garantido”), até o resgate das Debêntures, conforme os termos e condições abaixo (“Fiança”).

4.11.2 Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido será pago pelo Fiador em até 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário ao Fiador informando a mora da Emissora, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ciência da ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida na Escritura, respeitados eventuais períodos de cura. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da CETIP e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário e pelo Escriturador Mandatário.

4.11.3 O Fiador expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 77 e 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.11.4 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.11.5 O Fiador sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que o Fiador obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido.

4.11.6 A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data da integral quitação do Valor Garantido.

4.11.7 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e o Fiador.

4.11.8 Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, o Fiador, neste ato, declara ter lido e concordar, integralmente, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures.

4.11.9 O Fiador poderá efetuar o pagamento do Valor Garantido, independentemente do recebimento da notificação a que se refere o item 4.11.2 acima, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura.

5. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 Aquisição Facultativa

5.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/09, adquirir no mercado as Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo), desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação, dando publicidade deste fato por meio da publicação de aviso ao mercado.

5.1.2 Para efeito do disposto nesta Escritura, definem-se como “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e ainda não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) exclusivamente para os fins de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, as de titularidade de (a) empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º grau, as quais serão consideradas debêntures em mercado.

5.2 Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1 As Debêntures poderão ser resgatadas a qualquer momento, desde que em sua totalidade, a partir do 1º (primeiro) mês contado da Data de Emissão, a critério da Emissora, por meio de envio ou de publicação de comunicado aos Debenturistas com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência (“Resgate Antecipado”) e, na mesma data, envio de comunicado ao Agente Fiduciário, informando: (a) a data em que será realizado o Resgate Antecipado; e (b) qualquer outra informação relevante para os Debenturistas (“Comunicado de Resgate Antecipado”). O

Resgate Antecipado das Debêntures, pela Emissora, se dará mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado, bem como dos Encargos Moratórios e de prêmio de resgate equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal das Debêntures objeto do resgate pelo período a decorrer até a Data de Vencimento.

5.2.2 O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no Cetip21, e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

5.2.3 Não haverá a possibilidade de a Emissora realizar o Resgate Antecipado parcial das Debêntures.

5.2.4 A CETIP deverá ser comunicada através de correspondência da Emissora com o “de acordo” do Agente Fiduciário, sobre a realização do Resgate Antecipado, com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para a realização do Resgate Antecipado. As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas.

5.3 Amortização Extraordinária.

5.3.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º (terceiro) mês, após a Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures em Circulação (“Amortização Extraordinária Facultativa”), que será limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, bem como dos Encargos Moratórios e do prêmio de amortização equivalente 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre a fração do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal das Debêntures objeto da amortização extraordinária pelo período a decorrer até a Data de Vencimento.

5.3.2 Caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa, a Emissora deverá enviar ou publicar comunicado aos Debenturistas com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência e, na

mesma data, enviar comunicado ao Agente Fiduciário informando (a) a data em que será realizada a Amortização Extraordinária Facultativa (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”); e (b) qualquer outra informação relevante para os Debenturistas (“Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.3.3 O pagamento das Debêntures objeto de Amortização Extraordinária Facultativa será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21, e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

5.4 Vencimento Antecipado

5.4.1 Observado o disposto nos itens 5.4.3 e 5.4.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em Circulação acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou pelo Fiador, independentemente do deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e pelo Fiador, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (ii) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha ser criado por lei, da Emissora e/ou do Fiador;
- (iii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou do Fiador;
- (iv) não pagamento, pela Emissora ou pelo Fiador, de qualquer obrigação pecuniária devida sob as Debêntures na respectiva data de vencimento;

- (v) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e do Fiador, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$42.600.000,00 (quarenta dois milhões e seiscentos mil reais), devidamente corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a data da verificação do respectivo evento, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura aplicável a tal pagamento;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e do Fiador, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$42.600.000,00 (quarenta dois milhões e seiscentos mil reais), devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a data da verificação do respectivo evento, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) não cumprimento, no prazo determinado, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva, de natureza condenatória, que resulte, em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento pela Emissora ou Fiadora, de montante individual ou agregado, e não pago, igual ou superior a R\$42.600.000,00 (quarenta dois milhões e seiscentos mil reais), devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a data da verificação do respectivo evento;
- (viii) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique constrição de bens da Emissora e/ou Fiador, que, individual ou conjuntamente, representem 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora e/ou Fiador apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, exceto se a desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária seja decorrente de vencimento do prazo normal de exploração de concessões e autorizações do Fiador;
- (x) existência de processo judicial, administrativo ou arbitral que tenha como objeto a discussão da inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade da Escritura;

- (xi) verificação, pelo Agente Fiduciário, de 2 (dois) descumprimentos trimestrais consecutivos do Índice Financeiro, conforme definido abaixo;
- (xii) descumprimento pela Emissora ou pelo Fiador de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento (i) pela Emissora, ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário ou por qualquer Debenturista à Emissora, o que ocorrer primeiro;
- (xiii) redução de capital do fiador sem a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, onde será necessário o quórum especial de titulares que representem 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em circulação;
- (xiv) protestos legítimos de títulos contra a Emissora e/ou o Fiador, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$42.600.000,00 (quarenta dois milhões e seiscentos mil reais), devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a data da verificação do respectivo evento, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, dentro de 15 (quinze) dias (i) referido protesto for cancelado ou sustado; (ii) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou (iii) o montante protestado foi devidamente quitado;
- (xv) se a Emissora estiver em mora com o cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura, e venha a realizar o pagamento de dividendos, ou de juros sobre capital próprio e resgate de ações, exceto pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi) comprovação de que as declarações feitas pela Emissora ou pelo Fiador nesta Escritura, ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, sejam falsas ou revelem-se enganosas, incorretas, inconsistentes ou incompletas, à época em que a declaração for prestada ou o documento fornecido, desde que sejam relevantes a critério dos Debenturistas;
- (xvii) alteração do objeto social da Emissora que, a critério dos Debenturistas, resulte em alteração relevante no setor de atuação, exceto se tal alteração referir-se à ampliação da atuação da Emissora, mantidas as atividades relacionadas ao setor de distribuição de energia elétrica; e

(xviii) cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora ou do Fiador, que altere o controle societário direto ou indireto da Emissora ou do Fiador, salvo se:

- (a) referida cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora ou do Fiador houver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim; ou
- (b) a reorganização societária houver ocorrido no âmbito da aquisição, pelo Fiador, das empresas do Grupo Rede ou na reestruturação, pelo Fiador, das empresas do Grupo Rede. Para fins desta alínea, “Grupo Rede” significa todas as sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da Rede Energia S.A., inclusive aquelas relacionadas com a recuperação judicial e com a aquisição do Grupo Rede.

5.4.2 O seguinte índice financeiro deverá ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das respectivas demonstrações financeiras pelo Agente Fiduciário, até a Data de Vencimento: a razão entre as contas de Dívida Financeira Líquida e EBITDA deverá ser menor ou igual a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) (“Índice Financeiro”). A primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. Para o cálculo do Índice Financeiro, são consideradas as seguintes definições:

Dívida Financeira Líquida	Significa o valor calculado em bases consolidadas na Emissora igual: (i) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, posições líquidas de derivativos, notas promissórias (<i>commercial papers</i>), títulos emitidos no mercado internacional registrados no passivo circulante ou no exigível a longo prazo (<i>bonds, eurobonds, short term notes</i>), parcelamentos com fornecedores, déficit de planos de previdência e parcelamento de impostos e contribuições, registradas no passivo circulante e no exigível e longo prazo, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em
---------------------------	--

	benefício de outras empresas (ii) diminuído pelos saldos de caixa, aplicações financeiras e recursos a receber da Eletrobrás em decorrência do Programa de Baixa Renda e Programa Luz para Todos registrados no ativo circulante e no ativo realizável a longo prazo.
EBITDA	Significa o resultado líquido relativo aos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice antes da participação de minoritários, imposto de renda, contribuição social, resultado não operacional, resultado financeiro, amortização de ágio, depreciação dos ativos, participação em coligadas e controladas, despesas com ajuste de déficit de planos de previdência e incluindo a receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica.

5.4.3 A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (i), (ii), (iii), (viii) e (x) do item 5.4.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas.

5.4.4 Na ocorrência de quaisquer dos demais eventos indicados no item 5.4.1 acima, exceto os citados no item 5.4.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado os procedimentos de convocação e o *quorum* específico.

5.4.5 O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas referidas na Cláusula acima.

5.4.6 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à CETIP informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures.

5.4.7 Se, na Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures.

5.4.8 Adicionalmente ao disposto na Cláusula acima, na hipótese de (i) não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de *quorum*; ou (ii) Debenturistas detentores de, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação determinarem o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento.

5.4.9 Na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em Circulação acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1 A Emissora, adicionalmente, se obriga a:

- (i) disponibilizar ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; (ii) declaração de Diretor da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o relatório da memória de cálculo detalhada, compreendendo todas as rubricas necessárias para acompanhamento dos Índices Financeiros para o respectivo exercício, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b) dentro de até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento de cada trimestre (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), ou em até 5 (cinco) dias após a divulgação dos resultados, o que ocorrer primeiro, cópia do Formulário

- de Informações Trimestrais – ITR, incluindo o relatório da memória de cálculo detalhada, compreendendo todas as rubricas necessárias para acompanhamento dos Índices Financeiros para o respectivo exercício, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (d) cópia de qualquer notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, que possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures ou a Emissora;
 - (e) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item 5.4.1 acima no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após a sua ciência;
 - (f) uma via original desta Escritura e de eventuais aditamentos devidamente arquivadas na JUCESE tempestivamente após a data do respectivo arquivamento;
 - (g) quando solicitados, os eventuais comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento;
- (ii) protocolar o pedido de arquivamento desta Escritura e de eventuais aditamentos na JUCESE em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da respectiva data de assinatura;
 - (iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
 - (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - (v) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos desta Escritura, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;

- (vi) cumprir todas as determinações da CVM, enviando documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (vii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (viii) cumprir todas as leis, todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos, exceto na medida em que qualquer descumprimento não possa causar um efeito adverso relevante;
- (x) notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário e a CETIP sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (xi) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (xii) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, quais sejam:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (d) manter os documentos mencionados no subitem (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

- (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM nº 358/02”), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, comunicando este fato imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; e
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (xii) repassar as informações referentes aos eventos das Debêntures ao Banco Liquidante, informando o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, até às 19h (dezenove horas) da véspera do evento;
 - (xiii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que, sempre que possível, previamente aprovadas, pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios (devidos apenas na hipótese de cobrança judicial da dívida) e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
 - (xiv) não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim; e
 - (xv) envidará seus melhores esforços para manter em vigor toda a estrutura de contratos relevantes e demais acordos relevantes existentes nesta data e necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento.

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, é nomeada como agente fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos

termos da legislação e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

7.2 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.2.1 Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no item 7.2 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

7.2.2 A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.2.3 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente este fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.2.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

7.2.5 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM nº 28/83”), e eventuais normas posteriores.

7.2.6 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCESE e registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, onde será inscrita a presente Escritura.

7.2.7 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

7.2.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.3 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária, a inscrição desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (viii) verificar a regularidade da constituição da garantia fidejussória da Emissão, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, observado critério de razoabilidade, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma do item 4.10 acima;
- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inveracidade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) amortização do Valor Nominal Unitário e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e

- (i) declaração acerca da manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
- (xiii) colocar o relatório de que trata o item acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
 - (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório;
 - (c) na CETIP;
 - (d) na CVM; e
 - (e) na sede do Coordenador Líder;
- (xiv) publicar, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, comunicado aos Debenturistas de que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item acima;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto à Emissora, o Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autoriza, desde já, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
- (xvi) realizar o cálculo do Valor Unitário das Debêntures em conjunto com a Emissora, divulgando o valor aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias em que tomar conhecimento, ou nos prazos específicos determinados nas demais cláusulas da Escritura, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações

assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos, enviando comunicação de igual teor à CVM, à CETIP e ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e

- (xix) caso tome conhecimento, notificar a Emissora do descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis.

7.4 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas condições especificadas;
- (ii) requerer a falência da Emissora;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial da Emissora.

7.5 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas no item 7.4 (i) a (iii) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Debenturistas, bastando, porém, a deliberação da maioria dos Debenturistas quando tal hipótese se referir ao disposto no item 7.4 (iv) acima.

7.5.1 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 28/83, conforme alterada e dos

artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.5.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.6 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura da Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes.

7.6.1 A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos do item 7.6 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die* se necessário.

7.6.2 Os honorários devidos pela Emissora em decorrência da prestação dos serviços do Agente Fiduciário de que trata o item 7.6 acima serão acrescidos dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e (v) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre referidos honorários, excetuando-se o IR (Imposto sobre a Renda) nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.6.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

7.6.4 A remuneração prevista nos itens anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

7.6.5 O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente venha a incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios, incluindo:

- (i) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) locomoções dentro e entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções, desde que as despesas sejam razoáveis e comprovadas; e
- (iii) extração de certidões e eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.6.6 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima referidas por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação. Será suportada pelos Debenturistas a

remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, e ainda, poderá o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

7.6.7 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no item 7.6.6 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

7.6.8 Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

7.6.9 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente que será indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do pagamento.

7.6.10 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada, obrigatoriamente, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

8.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

8.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.4.1 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.4.2 A Assembleia Geral de Debenturistas somente poderá ser realizada, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

8.5 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo que a Emissora deverá ser sempre convocada para referidos conclaves, respeitadas as regras e prazos de convocação aplicáveis aos Debenturistas.

8.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.7 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

8.8 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não. As deliberações dependerão da aprovação de Debenturistas representando a maioria simples das Debêntures em Circulação, exceto se outro quórum específico for estabelecido na presente Escritura.

8.9 As deliberações que digam respeito aos Debenturistas, quais sejam, substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante ou do Escriturador Mandatário deverão ser tomadas por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto nela proferido.

8.10 As alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, quais sejam, (i) a Remuneração, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures e (v) os Eventos de Inadimplemento, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, inclusive em caso de renúncia ou perdão temporário.

8.11 A alteração dos quóruns qualificados previstos na presente Escritura dependerá da aprovação por Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (iv) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) sob as penas da lei, não há nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66, §3º, da Lei 6.404/76, e no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (vii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura;

- (viii) aceita integralmente esta Escritura, suas cláusulas e condições;
- (ix) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (xi) não possui qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83; e
- (xiii) na data de celebração desta Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na terceira emissão para distribuição pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária da Energisa S.A., consistindo em 15.000 (quinze mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com vencimento em 1º de abril de 2014, tendo ocorrido amortização, nos termos previstos na escritura de emissão, e ainda, não tendo ocorrido qualquer evento de resgate, repactuação ou inadimplemento no período.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DO FIADOR

10.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é uma companhia aberta devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, estando seu registro perante a CVM devidamente atualizado nos termos da regulamentação aplicável;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações principais e acessórias aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) a Emissora está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora;
- (vi) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCESE e o registro das Debêntures na CETIP;
- (viii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (ix) manterá os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (x) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto na medida em que a obtenção ou a renovação das autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes para o exercício das atividades da Emissora já tenham sido solicitadas aos órgãos competentes pela Emissora, devendo

esta comprovar, em até 10 (dez) Dias Úteis, a solicitação ou a renovação das autorizações e licenças (inclusive ambientais);

- (xi) as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, a Emissora não tem conhecimento de nenhum efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (xii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xiii) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas da Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures;
- (xiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (xv) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

10.2 O Fiador declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem

do Fiador, exceto por aqueles já existentes nesta data e/ou previstos nos termos desta Escritura; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (ii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação adicional aos já concedidos é exigido para o cumprimento, pelo Fiador, de suas obrigações nos termos desta Escritura, exceto pelo registro da Escritura nos cartórios competentes; e
- (iii) a Fiança constitui obrigação legal, válida e vinculativa do Fiador, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

10.3 A Emissora e o Fiador se comprometem a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) para a Emissora com cópia para o Fiador:

ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rua Ministro Apolonio Sales, nº 81

CEP 49040-230 – Aracaju – SE

At.: Sr. Cláudio Brandão Silveira

Tel.: (21) 2122-6934

Fax: (21) 2122-6931

C/C:

ENERGISA S.A.

Av. Pasteur, nº 110, 5º e 6º andares, Botafogo

CEP 22290-240 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Cláudio Brandão Silveira

Tel.: (21) 2122-6934

Fax: (21) 2122-6931

E-mail: claudiobrandao@energisa.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 04, Sala 514

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e/ Sr. Marco Aurélio Ferreira
(Backoffice Financeiro)

Telefone: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: backoffice@pentagonotrustee.com.br

(iii) para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, n.º 707 – 10º andar

CEP 04309-010, São Paulo - SP

At.: Sra. Claudia Vasconcellos

Tel.: (11) 5029-1910

Fax: (11) 5029-1920

E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

(iv) para o Escriturador Mandatário:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, n.º 707 – 10º andar

CEP 04309-010, São Paulo – SP

At.: Sra. Claudia Vasconcellos

Tel.: (11) 5029-1910

Fax: (11) 5029-1920

E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

(v) Para a CETIP:

CETIP S.A – MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano

01452-001 – São Paulo – SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3111-1564

Correio eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

11.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.2 A mudança de qualquer dos endereços e/ou representantes dos destinatários acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais partes mencionadas no presente instrumento no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

11.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe e na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo será contado em dias corridos. Para efeitos de cálculo de remuneração das Debêntures, serão considerados Dias Úteis todos aqueles que não forem sábado, domingo ou feriado nacional.

11.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5 As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6 As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.7 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

11.8 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12. LEI E FORO

12.1 Esta Escritura reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.2 Fica eleito o Foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aracaju, 21 de outubro de 2013
(assinaturas nas páginas seguintes)

(página de assinatura 1/3 da “Escritura Particular da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, nos termos da Instrução CVM Nº 476/09, da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.”, celebrada entre Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Energisa S.A. em 21 de outubro de 2013)

ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ENERGISA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(página de assinatura 2/3 da “Escritura Particular da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, nos termos da Instrução CVM Nº 476/09, da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.”, celebrada entre Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Energisa S.A. em 21 de outubro de 2013)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

(página de assinatura 3/3 da “Escritura Particular da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, nos termos da Instrução CVM Nº 476/09, da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.”, celebrada entre Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Energisa S.A. em 21 de outubro de 2013)

Testemunhas:

1.

Nome:

RG.:

2.

Nome:

RG: